Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 280/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4935/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1784670 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | : DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA |
| **INTERESSADO** | : DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA |
| **VALOR** | : R$ 444.269,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A formalização do contrato administrativo e da execução financeira é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Carta Contrato n.º 54/2016, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e Dimaster - Comércio de Produtos Ltda., e a **regularidade** da Execução Financeira (3ª fase).

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos da Carta Contrato n° 54/2016, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ** e **DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**., do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 070/2015, que tem por objeto a aquisição de medicamentos, sendo estipulada a quantia de R$ 444.269,00.

Analisa-se neste momento a formalização da Carta Contrato nº 54/2016 (2ª fase) e a Execução financeira (3ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA - 6ICE - 27168/2018 manifestou-se no sentido de que a Formalização da Carta Contrato e a sua execução financeira atendem a legislação em vigência, concluindo pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas PAR - 4ª PRC - 334/2019, que emitiu parecer com o mesmo entendimento da equipe técnica.

É o breve RELATÓRIO.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização da Carta Contrato (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase).

A execução financeira encontra- se nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, conforme demonstramos a seguir:

| | |
|---|---|
| VALOR DA CARTA CONTRATO | R$ 444.269,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ 425.411,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO | R$ 425.411,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 425.411,00 |

**DISPOSITIVO**

Ante ao exposto, acompanhando o posicionamento da Equipe Técnica e do MPC, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Pela **REGULARIDADE** da formalização da Carta Contrato n.º 54/2016 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/ARP/dssm